



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 38ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 10 de Dezembro de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA -

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

11/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 11, de 04 de Dezembro de 2019 , que “Dispõe sobre a alteração do anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, e dá outras providencias”
12/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 12, de 04 de Dezembro de 2019 , que “Dispõe sobre alteração do zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências”.

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

38/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 38, de 03 de Dezembro de 2019 , que “Cria o programa social “Nova Andradina para todos” e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências”
39/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 39, de 03 de Dezembro de 2019 , “Autoriza o município a realizar melhorias em áreas de uso e circulação livres e comuns a todos os municípios e dá outras providências”.
40/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 40, de 04 de Dezembro de 2019 , que “Dispõe sobre o acréscimo da alínea “j” ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providencias”

3 – REQUERIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

85/2019	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Diretor Presidente do DETRAN/MS, SR. LUIS CARLOS ROCHA LIMA , ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Diretor DEMTRAN, SR. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL as seguintes informações sobre as lombadas eletrônicas: a) Qual é a prestadora de serviços responsável pelo funcionamento das lombadas eletrônicas? b) Existe débitos entre o Contratante e a Empresa Contratada? Se sim, favor detalhá-los. c) Existe estudos a fim de normalizar os referidos serviços? Caso sim, informar os prazos?
86/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino – PDT	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretario Municipal de Infraestrutura, JULIO CESAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando informações sobre implantação de PLACAS NOMINATIVAS, no Residencial Monte Carlo, serviço já indicado por este vereador desde 2017. A- O município realizou estudos para efetivação desta reivindicação? B- Existe alguma dificuldade para a execução? Se sim, qual? C- Há previsão para solucionar este problema?

4 – INDICAÇÃO

486/2019	Vereadores Wilson Almeida da Silva – PT e Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , reiterando a Indicação nº 106/2017 , que solicita que sejam executados serviços de pavimentação asfáltica na Rua Odilon Ribeiro dos Santos, no itinerário que liga o Jardim Ipanema ao Parque de Exposições Henrique Martins, passando em frente do Quartel da Polícia Militar de Nova Andradina – MS.
487/2019	Vereadores Roberto Alves Pereira - MDB "Robertinho Pereira" e Ricardo Lima - DEM	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FÁBIO ZANATA , e ao Diretor Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		FUNAEL, Sr. WILLIAN DA SILVA MORAES , solicitando com máxima urgência pintura geral do Estádio Municipal "Luiz Soares Andrade" (Andradão) , nas cores da bandeira de nosso município.
488/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudos com a finalidade de transferir os aparelhos da Academia ao Ar Livre, do Assentamento Santa Olga.
489/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado serviço de "Limpeza Geral", na CLÍNICA DA MULHER.
490/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada a aquisição de 1(um) veículo com os estrutura adequada para a realização de reparos na iluminação pública, e ainda a contratação de servidores para exercer esta função.
491/2019	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado em caráter de urgência, o serviço de limpeza na calçada ao redor do terreno que compreende o quadrante das Ruas Walter Hubacher, Joaquim Sampaio Neto, Sete de Setembro e Elizabeth Robiano, localizado no centro de Nova Andradina.
492/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Diretor-Presidente da SANESUL, Sr. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR e ao Gerente Regional da SANESUL - Nova Andradina/MS, Sr. JAIR RIBEIRO , que seja realizado estudos técnicos com a finalidade de reduzir a tarifa da rede de esgoto de 50% para 40%.
493/2019	Vereadores Subscritos	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Diretor DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que caso as lombadas eletrônicas não sejam religadas que o município elabore estudos no sentido de construir Traffic Calming em substituição às



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		mesmas.
494/2019	Vereador Mário Ferreira de Oliveira – PR "Mário da Saúde"	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Diretor do DEMTRAN, SR. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , e a Gerente do CIRETRAN, SRª IVONE PEREIRA DA CRUZ , solicitando que seja feito um Projeto de Orientação e Capacitação, onde possa oferecer treinamento gratuito, aos condutores que adquirem as bicicletas elétricas e cadeiras de rodas motorizadas/elétricas.

5 – MOÇÃO

39/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PR	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos alunos da APAE DE NOVA ANDRADINA , pela conquista do 1º LUGAR no gênero Dança , no XI FESTIVAL NACIONAL "NOSSA ARTE" , realizado nos dias 19 a 21 de novembro de 2019 em Manaus – AM.
41/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva – PT	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO pelo DIA DO FONOAUDIÓLOGO à todas as profissionais atuantes no município, neste ato representadas pela Dr. ADRIANA MARIA ROSA DE SOUZA .
42/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Inspetores do CREA-MS – Inspetoria de Nova Andradina , Cornélia Cristina Nagel , Joel Fernando Andreasi e Marco Aurélio Duarte Alves , em comemoração ao Dia do Engenheiro , comemorado no dia 11 de dezembro, reconhecendo a importante contribuição que todos dão ao desempenharem atividades que melhoram a qualidade de vida dos cidadãos e alavancam o desenvolvimento do nosso município.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, a realizar-se em 17 de Dezembro de 2019, às 19:30 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 4 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração do anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, passando a vigorar conforme o anexo único constante nesta lei

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

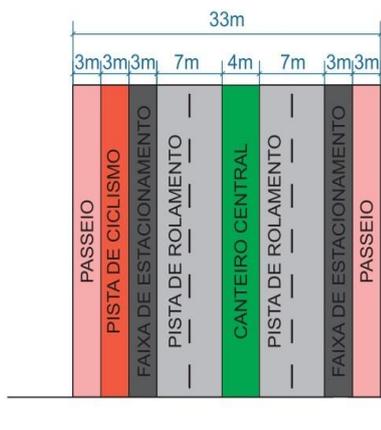


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

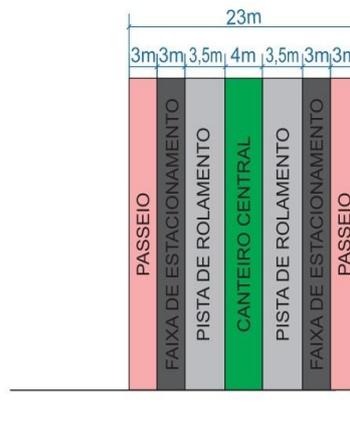
ANEXO ÚNICO

ANEXO 05 - PLANTA BAIXA DIMENSÃO MINIMA DO SISTEMA VIÁRIO

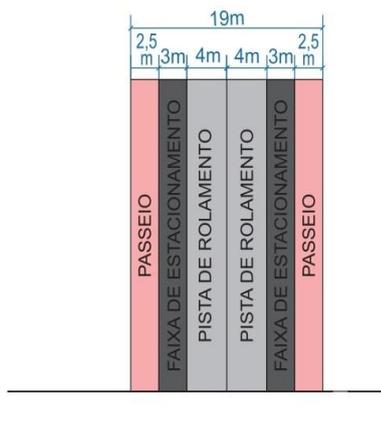
Via de Trânsito Rápido (VTR)



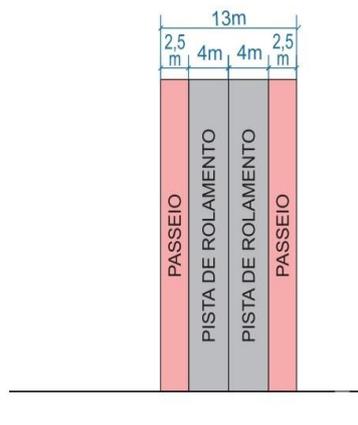
Via Arterial (VA)



Via Coletora (VC)



Via Local (VL)





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 4 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre alteração do zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo 02 da Lei Complementar 238, de 19 de Junho de 2019, que dispõe sobre o zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, passa a vigorar de acordo com o mapa anexo a esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 4 de dezembro de 2019.

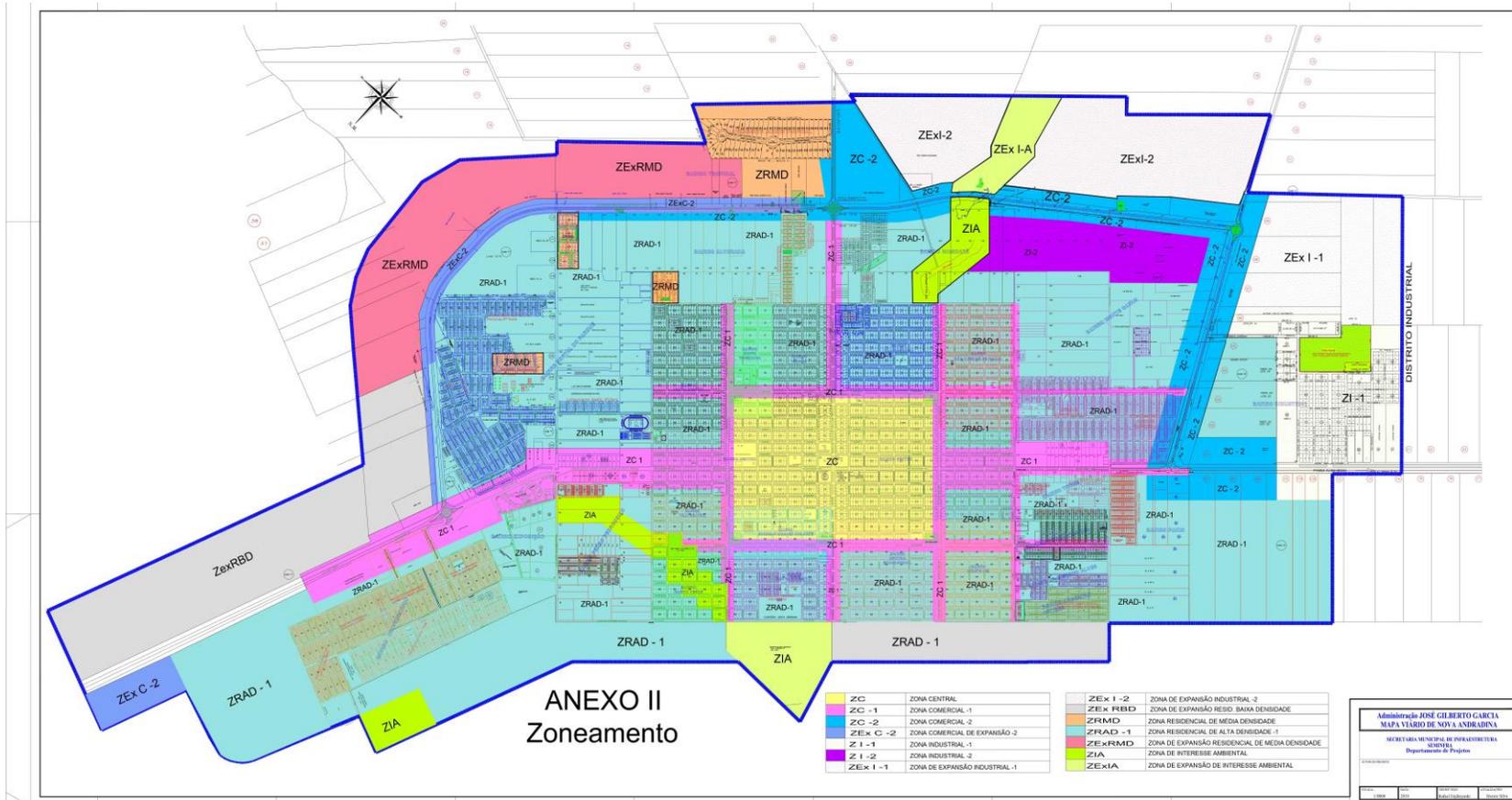
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO

Projeto de Lei Complementar 12/2019 p. 2





PROJETO DE LEI Nº 38, de 3 de Dezembro de 2019.

Cria o programa social "Nova Andradina para todos" e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Social "Nova Andradina Para Todos" voltado para atendimento e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade, às famílias carentes, aos idosos, às pessoas com deficiências, à defesa da criança e do adolescente, às gestantes e nutrizes em situação de vulnerabilidade social, aos alunos da rede municipal, às vítimas de catástrofes, às pessoas que necessitam de alimentação especial em virtude de sua condição de saúde, aos portadores de doenças graves, aos desportistas, aos agricultores familiares, e aos demais residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

Art. 2º O Programa Social integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social, incluindo os Benefícios Eventuais, modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, abrangendo:

- I -Proteção ao indivíduo ou famílias em situações emergenciais;
- II -Auxílio para as despesas com saúde e transporte de doentes;
- III -Acolhimento a gestante carente, recém - nascidos e crianças até 1 ano de idade;
- IV -Fornecimento de cesta de alimentos básicos ou fornecimento de bens de consumo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V -Auxílio para obtenção de documentos pessoais indispensáveis, originais ou segundas vias, não abrangidos pela gratuidade prevista em lei, aí incluída a despesa com fotografias;

VI -Pagamento de despesas com hospedagem e alimentação em outro município para tratamento de saúde, que poderão se estender além da pessoa que se encontra em tratamento a um acompanhante, a critério da técnica social que avalia o caso, constando isso em seu parecer;

VII -doação de moradias habitacionais ou de terrenos, de acordos com a legislação em vigor e auxílio para moradia em casos excepcionais;

VIII -despesas com gestante carente, recém-nascido e crianças até 1 ano de idade;

IX -doação de remédios que não constam na relação da farmácia básica;

X -fornecimento de bens de consumo de uso de pessoas doentes, como fraldas geriátricas ou pediátricas por recomendação médica, leite por recomendação médica, óculos, órtese, prótese, kit de saúde bucal entre outros;

XI -fornecimento de livros, cadernos, materiais didáticos, equipamentos, kit escolar, uniformes, tênis, entre outras, tendo como beneficiário os alunos da rede municipal;

XII -outras despesas nas áreas de assistência social, saúde e educação que não possam ser atendidas por Programas Federais, Estaduais ou Municipais;

XIII -Atendimento às crianças e idosos, em programas sociais, como programas conviver, para os integrantes dos projetos de convivência e fortalecimento de vínculos, para integrantes dos programas Centro de Referência de Assistência Social–CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, entre outros, com brindes, como ovos de pascoa, panetones, doação de bonés, camisetas, canetas, troféus e outros brindes em geral em festas comemorativas e doações de camisetas e brindes para participantes de projetos ambientais;

XIV -Disponibilização de transporte, alimentação e recreações em viagens para crianças, adolescentes, jovens e idosos participantes dos programas de fortalecimento de vínculo, de jogos esportivos, fanfarras e outros;

XV -Auxílios de apoio ao esporte e campeonatos como bolas, camisetas, medalhas, troféus, redes, uniformes, colete, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

XVI -doações de mudas nativas produzidas em viveiro e outros insumos em apoio à produção dos pequenos produtores rurais;

XVII -auxílios mediante prestação de serviço de nivelamento de área e espargimento de água para controle de particulados de poeira e de terra para adequação de terrenos para a ocorrência de eventos sociais;

XVIII - auxílio mediante fornecimento de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio mediante fornecimento de alimentação para as equipes operacionais de serviços de limpeza pública, varrição e conservação de vias públicas que, em virtude da natureza de seu serviço, não possam interrompê-los em horário típico de alimentação e outros servidores em atendimento a eventos do município.

Art. 4º Fica também autorizado o Poder Executivo a realizar repasses ao Sindicato Rural para execução da feira de agronegócios e à Associação Comercial para campanha natalina.

Art. 5º O setor social ficará incumbido de direcionar os benefícios que trata esta lei, inclusive os Benefícios Eventuais, para o público alvo deste programa, levando em conta a natureza do benefício e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º O Programa Social será desenvolvido e administrado pelas Secretarias Municipais competentes, às quais competirá realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas, bem como a definição do tipo de benefício que deverá ser concedido assim como o tempo de sua vigência.

Art. 7º Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas ou famílias residentes no Município ou os idosos beneficiários de projetos sociais ou as gestantes e nutrizes vulneráveis ou os alunos de escolas municipais ou os inscritos nos programas e projetos do município ou os esportistas ou os residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas públicas.

§1º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas ou famílias que sejam beneficiários de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que auxílio prestado por tais programas seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou emergência ou não atendam às necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§2º A inclusão de qualquer beneficiário no Programa dependerá, necessária e obrigatoriamente, da caracterização da situação atestada por Assistente Social ou, dependendo do tipo de atendimento, somente a comprovação que o beneficiário seja matriculado nas escolas do município ou pertença a um projeto de esporte e lazer ou seja portador de doença que necessite de auxílio do setor público ou pertença ao projeto de benéficos de idosos ou seja pequeno produtor rural que necessite de apoio governamental ou outra situação a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal da pasta.

Art. 7º Os beneficiários deste programa deverão participar, sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pelo Município, como reuniões socioeducativas e cursos de qualificação, em caráter obrigatório, sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

Art. 8º Todas as crianças e adolescentes da família beneficiada deverão estar matriculadas e frequentes no ensino regular, ou serem matriculadas no prazo máximo de 30 dias, sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

Art. 9º Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39, de 3 de Dezembro de 2019.

Autoriza o município a realizar melhorias em áreas de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a realizar investimentos no Assentamento Teijin, na área comunitária do Núcleo Social denominada Retiro do Poço, que está especificada no anexo I desta lei, área de uso comum, mediante autorização de representante do INCRA – Instituto Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo Único. Os investimentos a serem realizados abrangem Iluminação, melhorias no campo de futebol, implantação de playground, academia ao ar livre, construção de quadra esportiva coberta e demais equipamentos em geral.

Art. 2º Fica o município autorizado a substituir lâmpadas, implantar projetos de modernização de iluminação e instalação de equipamentos em praças, jardins e logradouros, ainda que a propriedade não seja pública, desde que sejam de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

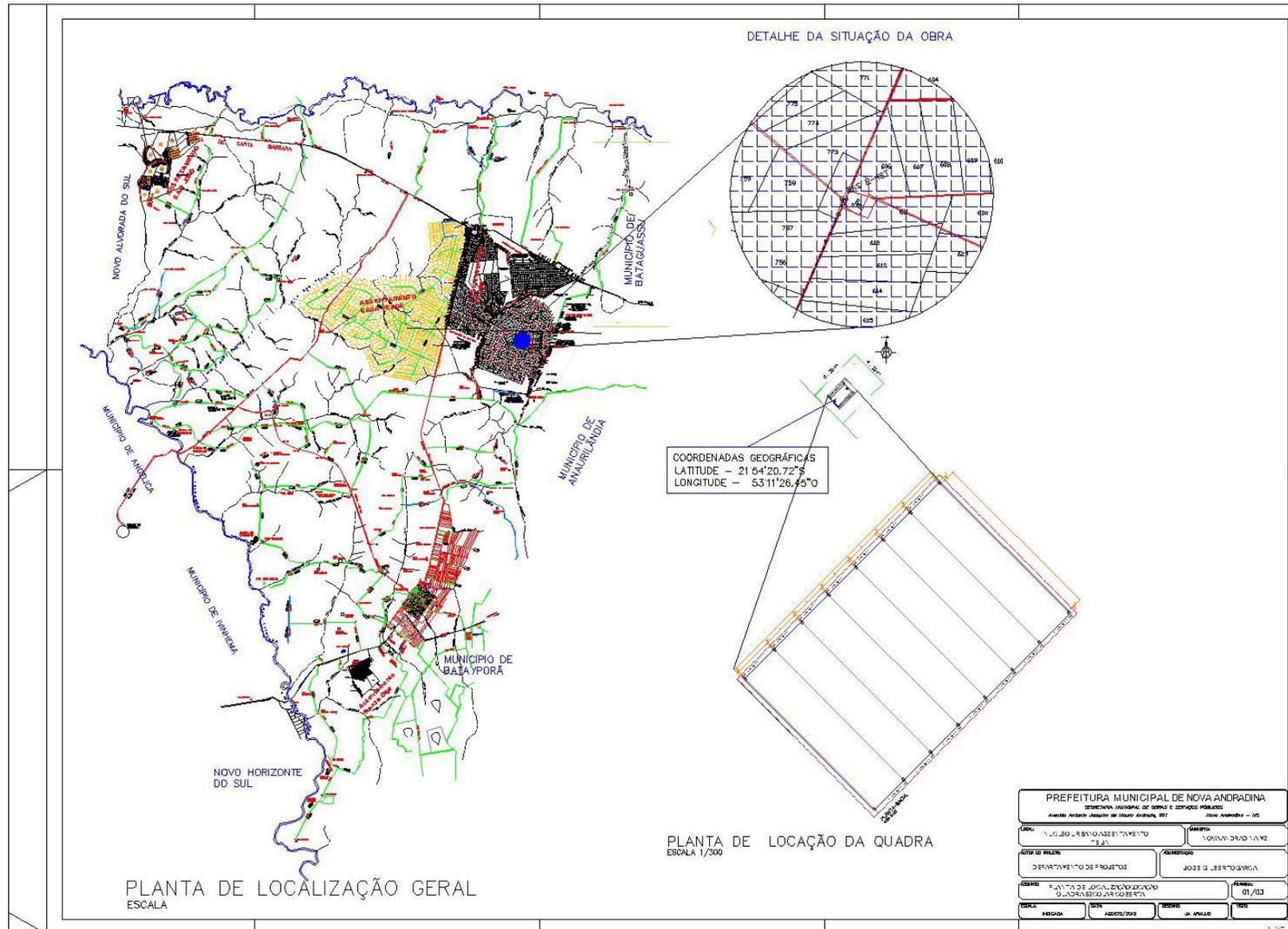
Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40, de 4 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre o acréscimo da alínea “j” ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “j” ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, a qual possui a seguinte redação:

Art. 6º

[...]

XII – ...

j) Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts e demais ruas com luminárias de 100 Watts;

[...]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL